



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

PORTARIA Nº 462, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025

Autoriza a entrega de adiantamento de numerário à servidora que especifica.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA**, considerando as disposições contidas no artigo 3º da Lei Estadual nº 16.434 de 16/12/2008, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 6.907 de 30/04/2009 c/c a Resolução nº 013/2001 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE) que dispõe sobre as normas, instruções e procedimentos de fiscalização sobre concessão, aplicação e prestação de contas de adiantamentos e, ainda, tendo em vista o que consta no SEI( 202400029000689) e (202500029000659), resolve:

Art. 1º Autorizar a entrega de adiantamento de numerário a servidora JULIANA DE PAULA RESENDE, ocupante do cargo de Gerente de Governo Aberto e Participação Cidadã da Secretaria de Estado da Infraestrutura, inscrito no CPF nº 708.273.701-72, residente e domiciliado à Rua Universidade Haward, QD. 05 LT 13/14, Condomínio Cidade Universitária, Goiânia-GO, CEP: 74.691-040, em conformidade com o artigo 2º da Lei Estadual nº 16.434 de 16/12/2008 c/c Artigo 2º do Decreto Estadual nº 6.907 de 30/04/2009 e Artigo 8º, inciso IV da Resolução nº 013/2001 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE), no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme indicação orçamentária abaixo descrita, a fim de cobrir despesas de pequena monta, imprescindíveis com o fornecimento de alimentação para alunos voluntários participantes do projeto Construindo Juntos, com a finalidade de garantir condições adequadas de permanência dos estudantes durante as atividades.

Art. 2º O recurso ora autorizado deverá ser previamente empenhado pela dotação orçamentária 2025.4301.04.122.4200.4243.03.15000100.90.0000, a saber: a) 3.3.90.30.09 - despesas com a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de preparo e fornecimento de alimentação, utilizando-se da matéria prima encaminhada pelo Estado, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 3º O adiantamento de numerário deverá ser aplicado em até 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data do efetivo crédito em conta corrente aberta para esta finalidade a que se destina no Banco da Caixa Econômica Federal (CEF) em nome do tomador do adiantamento, em conformidade com o artigo 3º, § 6º do Decreto Estadual nº 6.907 de 30/04/2009 e desde que não ultrapasse o limite máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a contabilização das ordens de pagamento, conforme estabelece o artigo 4º da Resolução Normativa nº 013/2001-TCE, ficando expressamente proibida a movimentação do recurso por meio de outra conta bancária.

Art. 4º É vedado o pagamento, com recursos de adiantamento, de despesas:

- I – com material permanente;
- II – com pessoal;
- III – de caráter continuado;
- IV – que possam caracterizar fracionamento.

§ 1º O pagamento das despesas deve ser efetuado mediante cheque nominal sacado contra a conta corrente do tomador do adiantamento ou em caso de manifesta impossibilidade, em espécie, devidamente justificado no processo de prestação de contas.

Art. 5º Decorrido o prazo de aplicação do adiantamento, o respectivo saldo deverá ser recolhido à conta bancária de origem dos recursos até o terceiro dia útil seguinte, em conformidade com o disposto no artigo 6º do Decreto Estadual nº 6.907 de 30/04/2009, através da emissão de Documento Único de Arrecadação Estadual (DARE).

Art. 6º A prestação de contas deverá ser efetuada no mesmo processo de concessão de adiantamento de numerário, a qual deve conter, além dos documentos ali previstos:

I – primeira via dos comprovantes de pagamentos efetuados com os recursos, atestados por servidor público que não seja o tomador do adiantamento;

II – escrituração da movimentação do adiantamento, com a demonstração contábil dos débitos e créditos decorrentes do suprimento recebido e das movimentações efetivadas;

III – relação de cheques emitidos, contendo data, número, beneficiário e valor;

IV – extrato de movimentação bancária com todas as operações de ingresso e saída de numerário referente à entrega, movimentação e restituição do saldo ao órgão ou da entidade;

V – conciliação bancária, demonstrando o saldo escriturado e o bancário;

VI – guia de recolhimento de eventual saldo de adiantamento e;

VI – outros documentos que julgar necessário.

Art. 7º Fica estipulado o prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos após o encerramento do prazo estabelecido para aplicação do adiantamento para que seja encaminhada via SEI à Gerência de Planejamento e Finanças da Secretaria Estadual de Infraestrutura a respectiva prestação de contas, consoante previsão no artigo 7º do Decreto Estadual nº 6.907 de 30/04/2009.

Art. 8º Decorridos 60 (sessenta) dias consecutivos da data da prestação de contas pelo tomador do adiantamento, o respectivo processo, contendo o Atestado de Regularidade assinado pelo Ordenador de Despesa deve ser disponibilizado ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE), conforme estabelece o artigo 7º, § 6º do Decreto Estadual nº 6.907 de 30/04/2009.

Art. 9º O tomador do adiantamento é responsável pela correta aplicação dos recursos, sendo vedada a sua substituição, conforme previsão no artigo 3º, § 2º do Decreto Estadual nº 6.907/2009.

Art. 10. É vedada a concessão de adiantamento:

I – a servidor responsável por 02 (dois) adiantamentos a comprovar;

II – para cobrir despesas já realizadas;

III – a servidor em alcance, assim considerado aquele que:

a) deixar de prestar contas no prazo estabelecido;

b) aplicar os recursos em desacordo com a legislação;

c) der causa a perda, extravio, dano ou prejuízo ao erário ou tenha praticado ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico;

IV – a servidor que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar.

Art. 11. Após a entrega da prestação de contas e ouvido o Gabinete do Secretário da SEINFRA, compromete-se a atestar a veracidade e legalidade do adiantamento de numerário, no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, para o devido encaminhamento do processo para apreciação do Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE) e reservando o comprometimento de, no caso de detecção de irregularidades, indicá-las no documento de Atestado de Regularidade a ser exarado, ao tempo que compromete-se ainda a tomar as providências administrativas cabíveis, sem prejuízo do andamento normal do processo.

Art. 12. Os efeitos deste ato entram em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

ADIB ELIAS JUNIOR  
Secretário de Estado da Infraestrutura



Documento assinado eletronicamente por **ADIB ELIAS JUNIOR, Secretário (a) de Estado**, em 11/11/2025, às 15:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **82343449** e o código CRC **1C73E0DD**.



Referência: Processo nº 202520920000602



SEI 82343449



## Secretaria de Estado da Infraestrutura

## PORTARIA N° 462, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025

Autoriza a entrega de adiantamento de numerário à servidora que especifica.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA**, considerando as disposições contidas no artigo 3º da Lei Estadual nº 16.434 de 16/12/2008, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 6.907 de 30/04/2009 c/c a Resolução nº 013/2001 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE) que dispõe sobre as normas, instruções e procedimentos de fiscalização sobre concessão, aplicação e prestação de contas de adiantamentos e, ainda, tendo em vista o que consta no SEI (202400029000689) e (202500029000659), resolve:

Art. 1º Autorizar a entrega de adiantamento de numerário a servidora JULIANA DE PAULA RESENDE, ocupante do cargo de Gerente de Governo Aberto e Participação Cidadã da Secretaria de Estado da Infraestrutura, inscrito no CPF nº XXX.273.701-XX, residente e domiciliado à Rua Universidade Haward, QD. 05 LT 13/14, Condomínio Cidade Universitária, Goiânia-GO, CEP: 74.691-040, em conformidade com o artigo 2º da Lei Estadual nº 16.434 de 16/12/2008 c/c Artigo 2º do Decreto Estadual nº 6.907 de 30/04/2009 e Artigo 8º, inciso IV da Resolução nº 013/2001 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE), no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme indicação orçamentária abaixo descrita, a fim de cobrir despesas de pequena monta, imprescindíveis com o fornecimento de alimentação para alunos voluntários participantes do projeto Construindo Juntos, com a finalidade de garantir condições adequadas de permanência dos estudantes durante as atividades.

Art. 2º O recurso ora autorizado deverá ser previamente empenhado pela dotação orçamentária 2025.4301.04.122.4200.4243.03.15000100.90.0000, a saber: a) 3.3.90.30.09 - despesas com a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de preparo e fornecimento de alimentação, utilizando-se da matéria prima encaminhada pelo Estado, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 3º O adiantamento de numerário deverá ser aplicado em até 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data do efetivo crédito em conta corrente aberta para esta finalidade a que se destina no Banco da Caixa Econômica Federal (CEF) em nome do tomador do adiantamento, em conformidade com o artigo 3º, § 6º do Decreto Estadual nº 6.907 de 30/04/2009 e desde que não ultrapasse o limite máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a contabilização das ordens de pagamento, conforme estabelece o artigo 4º da Resolução Normativa nº 013/2001-TCE, ficando expressamente proibida a movimentação do recurso por meio de outra conta bancária.

Art. 4º É vedado o pagamento, com recursos de adiantamento, de despesas:

- I - com material permanente;
- II - com pessoal;
- III - de caráter continuado;
- IV - que possam caracterizar fracionamento.

§ 1º O pagamento das despesas deve ser efetuado mediante cheque nominal sacado contra a conta corrente do tomador do adiantamento ou em caso de manifesta impossibilidade, em espécie, devidamente justificado no processo de prestação de contas.

Art. 5º Decorrido o prazo de aplicação do adiantamento, o respectivo saldo deverá ser recolhido à conta bancária de origem dos recursos até o terceiro dia útil seguinte, em conformidade com o disposto no artigo 6º do Decreto Estadual nº 6.907 de 30/04/2009, através da emissão de Documento Único de Arrecadação Estadual (DARE).

Art. 6º A prestação de contas deverá ser efetuada no mesmo processo de concessão de adiantamento de numerário, a qual deve conter, além dos documentos ali previstos:

I - primeira via dos comprovantes de pagamentos efetuados com os recursos, atestados por servidor público que não seja o tomador do adiantamento;

II - escrituração da movimentação do adiantamento, com a demonstração contábil dos débitos e créditos decorrentes do suprimento recebido e das movimentações efetivadas;

III - relação de cheques emitidos, contendo data, número, beneficiário e valor;

IV - extrato de movimentação bancária com todas as operações de ingresso e saída de numerário referente à entrega, movimentação e restituição do saldo ao órgão ou da entidade;

V - conciliação bancária, demonstrando o saldo escriturado e o bancário;

VI - guia de recolhimento de eventual saldo de adiantamento e;

VI - outros documentos que julgar necessário.

Art. 7º Fica estipulado o prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos após o encerramento do prazo estabelecido para aplicação do adiantamento para que seja encaminhada via SEI à Gerência de Planejamento e Finanças da Secretaria Estadual de Infraestrutura a respectiva prestação de contas, consoante previsão no artigo 7º do Decreto Estadual nº 6.907 de 30/04/2009.

Art. 8º Decorridos 60 (sessenta) dias consecutivos da data da prestação de contas pelo tomador do adiantamento, o respectivo processo, contendo o Atestado de Regularidade assinado pelo Ordenador de Despesa deve ser disponibilizado ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE), conforme estabelece o artigo 7º, § 6º do Decreto Estadual nº 6.907 de 30/04/2009.

Art. 9º O tomador do adiantamento é responsável pela correta aplicação dos recursos, sendo vedada a sua substituição, conforme previsão no artigo 3º, § 2º do Decreto Estadual nº 6.907/2009.

Art. 10. É vedada a concessão de adiantamento:

I - a servidor responsável por 02 (dois) adiantamentos a comprovar;

II - para cobrir despesas já realizadas;

III - a servidor em alcance, assim considerado aquele que:

a) deixar de prestar contas no prazo estabelecido;

b) aplicar os recursos em desacordo com a legislação;

c) der causa a perda, extravio, dano ou prejuízo ao erário ou tenha praticado ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico;

IV - a servidor que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar.

Art. 11. Após a entrega da prestação de contas e ouvido o Gabinete do Secretário da SEINFRA, compromete-se a atestar a veracidade e legalidade do adiantamento de numerário, no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, para o devido encaminhamento do processo para apreciação do Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE) e reservando o comprometimento de, no caso de detecção de irregularidades, indicá-las no documento de Atestado de Regularidade a ser exarado, ao tempo que compromete-se ainda a tomar as providências administrativas cabíveis, sem prejuízo do andamento normal do processo.

Art. 12. Os efeitos deste ato entram em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

ADIB ELIAS JUNIOR  
Secretário de Estado da Infraestrutura

Protocolo 580609

## AUTARQUIAS

## Agência Brasil Central – ABC

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1. Processo nº.	202100028001813
2. Identificação do Contrato.	Quarto Termo Aditivo do Contrato nº 012/2021
3. Objeto	O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação de vigência do ajuste por mais 12 (doze) meses, bem como a incidência do reajuste em sentido estrito previsto na cláusula oitava do instrumento originário, considerando a periodicidade de outubro/2024 a setembro/2025, cuja variação do acumulado do IPCA-IBGE foi da ordem de 5,17% (cinco vírgula dezessete por cento).